

Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral – Estado de Mato Grosso.
Resolução número 150/69 - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral em sessão do dia 27 de maio de 1966, fixou a diária do Corregedor Eleitoral em 1/30 (hum/trinta avos) do vencimento do Desembargador do respectivo Estado; considerando que:

- I) A diária fixada para os Juízes Eleitorais é de 1/30 (hum/trinta avos do vencimento do Juiz de Direito do Estado;
- II) A dotação orçamentária para o pagamento das diárias é global e que os Membros do Tribunal Regional Eleitoral não se subordinam ao regime estatutário dos servidores públicos,

RESOLVE:

Fixar em 1/30 (hum/trinta avos) do vencimento base de Desembargador do Estado a diária dos seus Membros, quando em serviço do Tribunal fora desta Capital.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de maio de 1969. aa) Des. Leão Neto do Carmo – Presidente, Des. Oscar Cesar Ribeiro Travassos, Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Dr. Carlos Avallone, Dr. Sebastião de Oliveira, Dr. Benedito Pereira do Nascimento, Dr. Luiz Vidal da Fonseca, - Procurador Regional Eleitoral. Seção de Expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de maio de 1969. Eu, Therezinha Lina Rodrigues, Secretária, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Resolução nº 150) de 22 de maio de 1969. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 182. Fl. 48 [anverso]. [Manuscrito].